



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Josefa de Lima Bezerra Miranda		
EMENTA: Autoriza Josefa de Lima Bezerra Miranda a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Vieira da Costa, INEP 23139994, no município de Cedro, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13068642-5	PARECER N° 1817/2013	APROVADO EM: 1º.10.2013

I – RELATÓRIO

Josefa de Lima Bezerra Miranda, portadora do RG: 20076718756 e CPF: 262.048.968-73, mediante o processo de nº 13068642-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Vieira da Costa, INEP 23139994, situada no Sítio Patos, s/n, CEP: 63.400-000, Cedro.

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração da CREDE 17 – Icó, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;
- IV – comprovante de experiência por mais de três anos;
- V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- VI – Declaração confirmando que está matriculada no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, expedida pela Faculdade Kurios – FAK.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1817/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Josefa de Lima Bezerra Miranda para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Vieira da Costa, no município de Cedro, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE